

À Direção de Assistência ao Flórido
fol. 16 09 94
f. 12 Anop p. 12
Secretaria Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 35 João Pessoa, 14 de setembro de 2004

PROJETO DE LEI Nº 634/04

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo deste Estado, o anexo Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 7.493, de 05 de dezembro de 2003.

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que a referenciada Lei “desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica, além de autorizar o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.”

Outrossim, impõe-se asseverar que o intento é uma aspiração dos sertanejos que vivem naquela região e de lá querem, com extrema justiça, retirar a sobrevivência, com o amparo real e efetivo do Governo do Estado, ao propiciar, conforme começa a acontecer, os meios, para que se utilizem, de forma eficiente, os recursos naturais disponíveis, além de fomentar a diversidade da produção agrícola e agroindustrial e de gerar empregos.

Consoante o Projeto de Lei que ora apresento, o Governo do Estado firmará Termo de Parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando a incluir as glebas desafetadas no Programa de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural. 

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Além disso, vislumbra-se a possibilidade, através do art. 2º, § 3º, ora proposta à Lei em referência de que os recursos oriundos da alienação das glebas sejam utilizados em Fundos de Aval, destinados a financiamentos adicionais na área.

Destarte, apresentam-se mecanismos que vão proporcionar os instrumentos viáveis à permanência, nas várzeas de Sousa, daqueles que se dedicam ao desenvolvimento da região, além de, efetivamente, servir à população e irrigar a terra paraibana.

Em face do exposto e considerando a relevância da medida para os cidadãos da região, bem como para o fortalecimento da economia local e estadual, encaminho o Projeto de Lei em referência, ao passo que solicito sua tramitação em regime de urgência, bem assim, a oportuna aprovação plenária.

Colho o ensejo, ainda, para externar a Vossa Excelência e aos dignos Deputados da Casa de Eptácio Pessoa, mais uma vez, protestos de elevada estima e respeitoso apreço.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 634/04 João Pessoa, 16 de Setembro de 2004.

**Altera a redação da Lei nº 7.493,
de 05 de dezembro de 2003.**

Art. 1º – Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 7.493, de 05 de dezembro de 2003, com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único, que passa a ser § 1º:

“§ 2º – O Governo do Estado fica autorizado, alternativamente, a firmar Termo de Parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o fim de incluir parte das glebas desafetadas, na forma do artigo anterior, no Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

§ 3º – Os recursos oriundos da alienação das glebas de que trata o art. 1º desta Lei poderão, a critério do Governo do Estado, ser utilizados em Fundos de Aval destinados a financiamentos adicionais na área.”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de 2004; 116º da
Proclamação da República.

Aprovado em 16/09/2004 Turno

Em 16/10/2004

1º Secretário

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

4

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. 34 sob o nº 634/04
Em 21/09/2003

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/09/2003

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/10/2003

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/10/2003

Wesley Reis
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Acompanhamento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 03 Pagina (s).

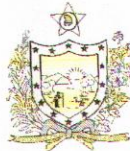
Em 21/09/2003

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 511/2004



PROJETO DE LEI Nº 634/2004.

Altera a redação da Lei nº 7.493, de 05
de dezembro de 2003.

AUTOR : Governador do Estado.
RELATOR : Gilvan Freire

P A R E C E R Nº

667/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 634/2004**, da lavra do Senhor Governador do Estado, remetido através da Mensagem nº 035/04, onde "Altera a redação da Lei nº 7.493, de 05 de dezembro de 2003."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 511/2004



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo de alterar a redação da Lei nº 7.493, de 05/12/2003.

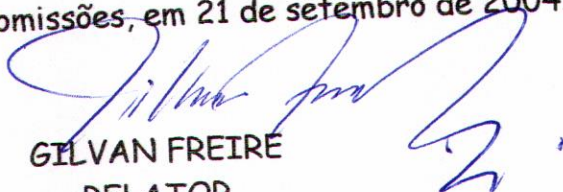
A iniciativa legislativa da matéria, pelo Governador do Estado, encontra fulcro nas alíneas "b, e", do inciso II, do § 1º, do art. 63, da Constituição do Estado, inexistindo, neste sentido, qualquer óbice para tramitação da proposição em exame.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem Governamental, junta ao processo, afigura-se, procedente e meritória.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 634/2004, recomendando, afinal, por sua aprovação.

É o voto,

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2004.


GILVAN FREIRE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 511/2004



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 634/2004.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2004.

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente


Dep. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

Dep. VITAL FILHO
Membro


Dep. GILVAN FREIRE
Relator

Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Dep. EDINA WANDERLEY
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22/09/2004

Dep. RODRIGO SOARES
Membro

ABSTENÇÃO
EM 22/09/2004
Deputado Estadual

APROVADO O PARECER EM
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 06/10/2004.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI Nº 634/2004.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 7.493, DE 05
DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Biu Fernandes.

P A R E C E R Nº 61/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, na forma regimental, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 634/2004**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 7.493, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem por objetivo alterar a redação da Lei nº 7.493, de 05 de dezembro de 2003, que desafeta da condição de bens públicos inalienáveis os imóveis que indica, além de autorizar o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, a promover licitação para a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Souza.

No mérito, entendo, que a proposta é de inegável, indiscutível e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Governador do Estado, conforme constam da Mensagem nº 035, datada de 14 de setembro de 2004, junto ao processo legislativo em exame.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



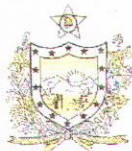
Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entendo, que inexistente inadequação que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta, que nos parece oportuna e pertinente.

Nestas condições, opino pela aprovação **Projeto de Lei nº 634/2004**, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2004.

Dep. Biju Fernandes
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamen

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 634/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2004.

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
PRESIDENTE

DEP. MANOEL JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

DEP. JOSÉ LACERDA NETO
MEMBRO

DEP. BIU FERNANDES
RELATOR

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. RICARDO COUTINHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 22/09/2004

APROVADO O PROJETO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM 06/10/2004

13 SUSTENTOU



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 417/2004

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 634/04 de sua autoria, que "Altera a redação da Lei nº 7.493, de 05 de dezembro de 2003".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

CÁSSIO CUNHA LIMA

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

"Palácio da Redenção"

Praça João Pessoa, S/N - Centro

João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 397/2004
PROJETO DE LEI Nº 634/2004

Altera a redação da Lei nº 7.493, de 05 de dezembro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º – Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 7.493, de 05 de dezembro de 2003, com a seguinte redação, numerando-se o parágrafo único, que passa a ser § 1º:

“§ 2º – O Governo do Estado fica autorizado, alternativamente, a firmar Termo de Parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o fim de incluir parte das glebas desafetadas, na forma do artigo anterior, no Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural.

§ 3º – Os recursos oriundos da alienação das glebas de que trata o art. 1º desta Lei poderão, a critério do Governo do Estado, ser utilizados em Fundos de Aval destinados a financiamentos adicionais na área”.

13
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente